

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 – CPPG**

Estabelece normas gerais para acúmulo de bolsas institucionais de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no país ou no exterior com outras bolsas ou atividade remunerada nos programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco.

A **CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – CPPG** – do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE** – da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e

**CONSIDERANDO:**

- as normas vigentes das principais agências de fomento nacionais para concessão de bolsas de pós-graduação;
- a Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta a possibilidade de acúmulo de bolsas de pós-graduação com outros rendimentos;
- a Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022, que regulamenta a gestão de bolsas de pós-graduação institucionais na UFPE;
- a autonomia dos programas de pós-graduação no que diz respeito à elaboração de normativas sobre concessão de bolsas de estudo a seus discentes ou pesquisadores;
- a importância da formação de recursos humanos e na produção científica e tecnológica de alta qualidade,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa define diretrizes gerais para regulamentação, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), do acúmulo de bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado com outros rendimentos, sejam advindos de outras bolsas ou de atividade remunerada.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Instrução Normativa entender-se-á “bolsa de pós-graduação stricto sensu” como qualquer bolsa de mestrado, mestrado sanduíche, doutorado, doutorado sanduíche no país ou no exterior submetida à gestão dos programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos (PPGs) ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), conforme Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022.

**Art. 2º** Ficará a critério do PPG a decisão de permitir ou proibir o acúmulo de bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado com outras bolsas ou com atividade remunerada, conforme § 1º do art. 11 da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022, mesmo quando a possibilidade for prevista pela agência de fomento.

**Parágrafo único.** Quando o PPG não permitir o acúmulo em quaisquer circunstâncias, tal proibição deverá constar em sua Normativa Interna, dentre os critérios de concessão, manutenção e renovação da bolsa.

## CAPÍTULO II DO ACÚMULO DE BOLSAS E OUTROS RENDIMENTOS

**Art. 3º** As normativas internas para concessão e acompanhamento de bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado deverão prever critérios para autorização de acúmulo nas situações referidas no art. 1º, quando permitido pelos respectivos PPGs e pelas agências de fomento, considerando, sempre que aplicável e viável ao PPG:

**I** - candidatos em situação de vulnerabilidade social ou que ingressaram por ações afirmativas;

**II** - candidatos envolvidos em projetos de inovação;

**III** - candidatos que atuem profissionalmente na mesma área de seus estudos ou de sua pesquisa vinculada ao PPG.

**Art. 4º** Quando o acúmulo for permitido pelo PPG, observadas as normas das agências de fomento, a Normativa Interna deverá contemplar:

**I** - duração de até 12 meses para as bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, com possibilidade de prorrogação até a duração máxima permitida pelas respectivas agências de fomento;

**II** - dedicação integral do bolsista às atividades do PPG;

**III** - mérito acadêmico entre os critérios de concessão, manutenção e renovação das bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado;

**IV** - critérios para autorização de acúmulo no momento da concessão da bolsa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, incluindo, obrigatoriamente, carga horária máxima permitida pelo PPG para atividades remuneradas, conforme § 2º do art. 11 da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022;

**V** - critérios para autorização de acúmulo após a concessão da bolsa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado;

**VI** - critérios para manutenção e renovação das bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado que permitam sua redistribuição de acordo com as prioridades do PPG;

**§ 1º** O PPG poderá permitir o acúmulo da bolsa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no momento da concessão e/ou após a sua concessão, devendo essa possibilidade estar explícita nos critérios de concessão, manutenção ou renovação, conforme o caso.

**§ 2º** É proibido o acúmulo de duas bolsas de pós-graduação stricto sensu de mesmo nível ou duas bolsas de pós-doutorado, no país ou no exterior, financiadas com recursos públicos federais.

~~**§ 3º** É proibida a concessão de bolsa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado a servidor da UFPE, salvo no caso de programas de fomento específicos para formação e aperfeiçoamento dos quadros~~

~~técnico ou docente desta Instituição.~~ *(Revogado pela Instrução Normativa nº 03/2024 da CPPG/CEPE/UFPE, publicada em 15 de julho de 2024)*

**Art. 5º** Para as bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado distribuídas pela PROPG os critérios de acúmulo, quando permitido, serão definidos no instrumento de concessão da pró-reitoria.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 6º** O PPG deverá seguir o modelo de orientação de normativa interna anexo desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Os PPGs terão 30 dias, a partir do início da vigência desta Instrução Normativa, para atualizar suas normativas internas para gestão de bolsas institucionais.

**Art. 7º** Casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos em primeira instância pela PROPG e em segunda instância pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPE.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

APROVADA NA 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG), DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Presidente:

CAROL VIRGÍNIA GÓIS LEANDRO  
Pró-Reitora de Pós Graduação/PROPG UFPE